



TERMO ADITIVO A TERMO DE COMPROMISSO Nº 007/2025/SDC/KC

PREFEITO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-SC. PROCESSO DC Nº 1482/2024.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - DC/SC**, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 13.586.957/0001-03, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil, inscrito no CNPJ sob o nº 04.426.883/0001-57, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 2320, Capoeiras, Florianópolis, conforme o ato 982 do poder executivo de Santa Catarina, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina no 21.516, de 07 de maio de 2021, doravante denominada **DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA - DC/SC**, neste ato representada pelo seu Secretário, MÁRIO HILDEBRANDT e do outro lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**, inscrito no CNPJ 82.777.244/0001-40, doravante denominado **Município**, neste ato representado pela Prefeita NEIVA KLEEMANN TONIELO, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.608/2012, na Lei Estadual Orçamentária Anual vigente, na Lei Estadual nº 15.953/2013 e no Decreto Estadual nº 127/2011, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas com base na Instrução Normativa Nº 05-DC Revisada em 05/03/2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS DE CONSTRUÇÃO DAS CABECEIRAS E DE VIGÊNCIA

Fica o prazo para construir as cabeceiras da ponte, prorrogado por mais 134 (cento e trinta e quatro) dias à contar de 01/01/2025 com fundamento nos termos do § 1º do art. 11 da IN 5-DC, revisada em 05/03/2024, com fundamento no art. 57, §1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 42 do Decreto nº 127/2011.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas do referido Termo de Compromisso, sem quaisquer alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

- I. As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- II. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- III. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- IV. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- V. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

MÁRIO HILDEBRANDT
Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil

NEIVA KLEEMANN TONIELO
Prefeita Municipal